Tabela para cálculo da Contribuição Sindical - 2023				
	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R$)	**ALÍQUOTA %**	**PARCELA A ADICIONAR**	**Valor da contribuição a recolher**
01	De 0,01 a 37.323,00	Contr. Mínima	R$ 298,58	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
02	de 37.323,01 a 74.646,00	0,80%	-	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
03	de 74.646,01 a 746.460,00	0,20%	R$ 447,88	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
04	de 746.460,01 a 74.646.000,00	0,10%	R$ 1.194,34	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
05	de 74.646.000,01 a 398.112.000,00	0,02%	R$ 60.911,14	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
06	de 398.112.000,01 em diante	Contr. Máxima	R$ 140.533,54	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar

NOTAS IMPORTANTES:

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2023 pelo INPC de 7,19%, fixando a contribuição mínima em R$ 298,58 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), o que equivale a R$ 24,88 (vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) mensais;

2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R$ 37.323,00**, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de **R$ 298,58**, de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

3. As firmas ou empresas com capital social superior a **R$ 398.112.000,01**, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R$ 140.533,54**, na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;

4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a **Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 044/2022**;

5. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2023;

- Autônomos: 28.FEV.2023;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.